



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10 387 , DE 22 DE Setembro DE 2004

Define normas e diretrizes básicas atinentes à parte operacional e de comercialização de produtos na Praça Dom Epaminondas, durante as festividades externas em homenagem ao Padroeiro da Cidade

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização dos festejos externos na Praça Dom Epaminondas, em homenagem a São Francisco das Chagas, Padroeiro da Cidade de Taubaté, no tocante à parte operacional e de comercialização de produtos, deverão ser observadas, pelos organizadores do evento, dentre outras, as normas e diretrizes deste Decreto.

Art. 2º Durante o período de 25 de setembro a 04 de outubro de 2004, as barracas e o comércio ambulante encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, a zero hora.

Art. 3º As barracas e carrinhos de lanches, doces, etc. deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico que facilite a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 4º Os produtos de alimentação deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados rigorosamente os prazos de validade para consumo.

Art. 5º Não será permitida a utilização de vasilhames e de copos de vidro, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

Art. 6º Os ambulantes deverão ser alocados em áreas previamente estabelecidas pela coordenação do evento, respeitando-se o livre trânsito de pessoas, e sem causar prejuízo às atividades comerciais estabelecidas no logradouro, inclusive à Feira de Artesanato que funciona aos sábados e domingos e ao Teatro Metrópole.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 7º O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.

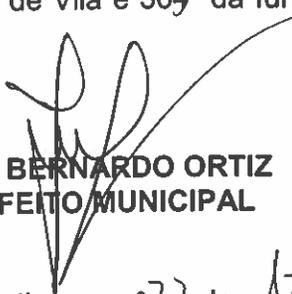
Art. 8º A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 9º A coordenação do evento deverá se responsabilizar pela segurança do local, requerendo, às autoridades competentes, o necessário policiamento militar preventivo.

Art. 10 Deverão, igualmente, ser observadas com todo o rigor necessário, as normas editadas pela Justiça Eleitoral no tocante à proibição de vendas e consumo de bebida alcoólica nos dias e horários que antecedem o pleito eleitoral de 03 de outubro.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de Setembro de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 22 de Setembro de 2004.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA